



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

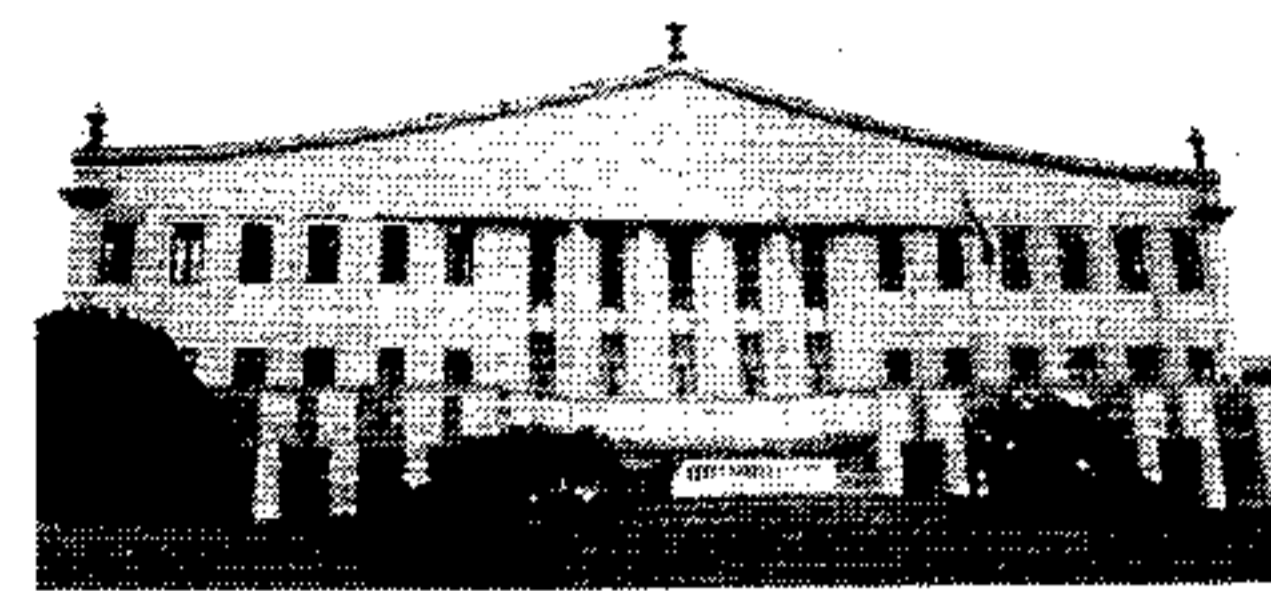
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 77 • São Paulo, terça-feira, 27 de abril de 1999

A qualidade dos livros da Imprensa Oficial surpreende ministro Weffort

"É uma empresa pública que faz trabalhos de primeiríssima qualidade", disse o ministro ao visitar o estande do Salão Internacional do Livro

Sexta-feira, 23 de abril, foi dia de prêmio para a Imprensa Oficial. Na abertura do Salão Internacional do Livro, na Expo Center Norte, um dos livros impressos pela gráfica, "Enlouquecer o subjéctil", do filósofo Jacques Derrida e da artista plástica Lena Bergstein, foi premiado pela Câmara Brasileira do Livro na categoria Produção Editorial. Quem mais se surpreendeu com essa premiação foi o ministro da Cultura, Francisco Weffort, que se encontrava na mesa diretora dos trabalhos. Ele confessou, diante dos microfones dos jornalistas: "Eu tinha até aqui uma imagem extremamente restrita, limitada e pobre dos trabalhos realizados pela empresa".

Encerrada a cerimônia da premiação, o ministro Weffort foi con-

vidado pelo diretor-presidente da Imprensa Oficial, jornalista Sérgio Kobayashi, para visitar o estande instalado em parceria com a Editora da Universidade de São Paulo (Edusp). Ali, ele pôde verificar que, além de "Enlouquecer o subjéctil", a Imprensa Oficial estava expondo algumas dezenas de livros de excelente qualidade gráfica e editorial, produzidos em parceria com a Edusp, a Fundação Editora da Unesp, o Arquivo do Estado e a Pinacoteca.

"Eu associava a Imprensa Oficial apenas à produção do Diário Oficial", disse Weffort. "Embora essa seja uma atividade necessária, mostra somente uma das dimensões dessa empresa pública que faz trabalhos de primeiríssima qualidade."

Pragmático, o ministro da Cultura recolheu da experiência dessas parcerias entre a Imprensa Oficial e as editoras universitárias estimulantes possibilidades. "Elas são uma alternativa não apenas para baratear o custo do livro, mas, principalmente, uma forma de produzir livros de excelente qualidade, que normalmente não interessariam às editoras comerciais. Essa experiência pode inspirar políticas públicas de investimento e desenvolvimento na área de produção de livros que venham a beneficiar o País."

O prêmio Jabuti outorgado a "Enlouquecer o subjéctil" foi compartilhado pela Imprensa Oficial, a Fundação Editora da Unesp e a Ateliê Editorial.



Weffort (direita) com Kobayashi e Lena: livros de alta qualidade

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	12
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	12
Assistência e Desenvolvimento Social	12
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	13
Administração Penitenciária	14
Fazenda	14
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	16
Saúde	20
Energia	—
Transportes	24
Cultura	24
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25
Esportes e Turismo	25
Habituação	—
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	33
Universidade Estadual de Campinas	33
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	36
Editais	38
Mídia Eletrônica	42
Concursos	46
Diários dos Municípios	48
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	52

DECRETOS

DECRETO Nº 43.859, DE 2 DE MARÇO DE 1999

Acrescenta inciso V ao artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992, o inciso V, com a seguinte redação:

"V - nos procedimentos licitatórios, na modalidade de convite, as unidades administrativas remeterão cópia do instrumento convocatório ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE, Sindicato de Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo - SIMPI, Departamento de Desenvolvimento da Pequena e Micro Empresa, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o estenderá aos cadastrados que, na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1999

MÁRIO COVAS

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

DECRETO Nº 43.962, DE 26 DE ABRIL DE 1999

Aprova o Regimento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 15, inciso IV, do Decreto-lei nº 7, de 6 de novembro de 1969 e em face do Parecer CEE nº 583, de 25 de novembro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, autarquia de regime especial criada pela Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 1994.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1999

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de abril de 1999.

REGIMENTO DA AUTARQUIA ESPECIAL FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP

TÍTULO I

Da Faculdade e seus Objetivos

Artigo 1º - A Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179, de 14 de junho de 1974 e incorporada ao Sistema Estadual de Ensino Superior pela Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 1994, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto e por este Regimento.

§ 1º - A Autarquia de Regime Especial Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto será denominada neste Regimento pela sigla FAMERP.

§ 2º - A FAMERP vincula-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - A FAMERP rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão e tem por finalidade criar, transmitir e desenvolver o saber e a cultura, em todos os aspectos específicos do campo das Ciências da Saúde e áreas correlatas. Para tanto, desenvolverá processos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, na busca do bem estar bio-psico-social dos indivíduos, como expressão da cidadania, com os objetivos de:

- I - formar graduados e pós-graduados nas diferentes áreas de conhecimento no campo das Ciências da Saúde e áreas correlatas, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II - formar recursos humanos para o exercício da investigação científica, humanística e tecnológica;
- III - criar, preservar, organizar e transmitir tal saber por meio do ensino na graduação e na pós-graduação;
- IV - articular-se com a comunidade no desenvolvimento de suas atividades, mediante prestação de serviços;
- V - organizar situações de educação continuada para permanente atualização dos profissionais do seu Quadro e dos seus egressos em exercício na região.

TÍTULO II

Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Artigo 3º - A FAMERP mantém os seguintes cursos:

- I - de graduação em Medicina e em Enfermagem, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - de pós-graduação em Ciências da Saúde compreendendo os níveis de mestrado e doutorado "stricto sensu", abertos à matrícula de graduados em Medicina e em Ciências correlatas às profissões da saúde;
- III - de residência médica e aprimoramento, como cursos de pós-graduação formais "lato sensu", abertos a graduados em Medicina e em outras profissões da área de saúde.